



DESPACHO

Aprova o Regulamento a aplicar nas Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD)

As Residências Universitárias destinam-se ao alojamento dos estudantes (deslocados) matriculados na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). Têm prioridade no acesso ao alojamento os estudantes Bolseiros dos SASUTAD. Excecionalmente poderão ser alojados, temporariamente, outro tipo de clientes, nomeadamente quando abrangidos por protocolos celebrados entre a UTAD e outras instituições.

As Residências Universitárias visam proporcionar um alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

As Residências Universitárias funcionam durante o período em que decorrem as atividades letivas. No entanto, poderão ser utilizadas em período de férias letivas, mediante autorização dos SASUTAD. Os pedidos de alojamento extraordinário, devidamente justificados, serão analisados caso a caso.

A Divisão de Apoio ao Estudante através do Setor de Alojamento dos SASUTAD enquadra os seguintes alojamentos:

- a)** Parque Residencial de Codessais, na Rua Diogo Dias Ferreira, 5000-559 Vila Real;
- b)** Parque Residencial Além Rio, Blocos A, B, C e D, na Rua Ator Ruy de Carvalho, 5000-542 Vila Real.



DESPACHO

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **(Candidatura)**

Os estudantes clientes que pretendam alojamento ou realojamento nas Residências Universitárias deverão apresentar a sua candidatura nos termos e prazos estabelecidos pelos SASUTAD. Não são consideradas as candidaturas dos estudantes clientes que tiveram débitos para com os SASUTAD, ou tenham praticado atos sancionados nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 2º **(Critérios de Admissão)**

1. As condições prioritárias de admissibilidade às Residências, são as seguintes:
 - a) Ser deslocado e bolseiro dos SASUTAD, com prioridade para os que tenham obtido bolsa de estudo de valor mais elevado;
 - b) Ter sido residente até ao final do ano letivo anterior ou ter sido candidato sem vaga.
2. Os SASUTAD reservarão, no início de cada ano letivo, para os estudantes clientes do primeiro ano, uma percentagem de cerca de 15% dos lugares disponíveis.
3. Por despacho da Administradora dos SASUTAD, poderão ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas e apreciadas, se necessário com a Comissão de Residentes.



DESPACHO

Artigo 3º (Atribuição do Alojamento)

1. Aos estudantes clientes bolsheiros, o alojamento é garantido até ao final do ano letivo em que foram admitidos (datas a fixar pelos SASUTAD, de acordo com o previsto no calendário escolar).
2. O alojamento no Bloco A é onerado com uma sobretaxa e a seleção obedece a regras próprias.
3. Aos estudantes clientes não bolsheiros a quem foi atribuído alojamento, os SASUTAD tentarão garanti-lo até ao final do ano letivo em que foram admitidos, desde que as situações prioritárias anteriormente referidas estejam todas salvaguardadas.
4. Os estudantes clientes podem solicitar a mudança de quarto e de residência. A mudança será concretizada desde que haja condições para tal. O pedido escrito, é dirigido à Administradora dos SASUTAD, referindo as razões que o fundamentam. A pedido dos SASUTAD, e sempre que se justifique, o residente pode ter de mudar de quarto/bloco/residência, em qualquer altura do ano, verificando-se as reservas e disponibilidades existentes.
5. No ato de admissão, cada cliente, receberá o seguinte:
 - a) Uma guia de entrada/saída individual (DAE 07), com inventário e orientações gerais sobre as condições de alojamento, remetendo para a leitura (e cumprimento) do Regulamento das residências e demais normas de higiene e segurança;
 - b) A guia de entrada/saída individual (DAE 07), serve para o levantamento da chave do quarto e da roupa de cama e atalhados, nos locais a indicar no ato de emissão da guia;
 - c) A chave (ou cartão) é entregue na receção do Parque Residencial Além Rio ou Codessais, sendo devolvida(o) no último dia de permanência na Residência, aquando da emissão da guia de saída.
6. O acesso aos quartos individuais rege-se pelos seguintes critérios de seriação:
 - a) É dada prioridade aos estudantes bolsheiros já clientes;
 - b) De entre os clientes, os mais antigos nas residências universitárias, sem reprovações, e com a bolsa de estudo de valor mais elevado;
 - c) Na renovação anual do pedido, a candidatura mais antiga;



DESPACHO

- d) Aos estudantes clientes alojados que se ausentem ao abrigo de programas de mobilidade, não é assegurável o quarto no regresso;
- e) Casos omissos serão dirimidos pela Senhora Administradora.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Clientes

Artigo 4º

(Direitos dos clientes)

Reconhece-se como direito dos clientes:

1. O alojamento durante o ano letivo para o qual o residente efetuou a candidatura (com a exceção referida no n.º 2 do Art.º 3º – estudantes clientes não bolseiros);
2. O direito a ser informados dos acordos e disposições que se relacionem com a vida da Residência;
3. O direito à privacidade, com as condicionantes referidas no art.º 11;
4. O direito a receber visitas, nos espaços coletivos das RU, responsabilizando-se pela sua conduta e cumprimento do horário e regras estabelecidas. No caso do Parque Residencial Além Rio, entende-se como espaços coletivos, o snack-bar, e o átrio do Bloco A, e todos os outros espaços que são reservados aos estudantes clientes;
5. Qualquer outro direito que derive deste regulamento e das demais normas reguladoras do funcionamento da Residência.



DESPACHO

Artigo 5º (Deveres dos clientes)

Os deveres dos clientes são:

1. Conhecer e respeitar este Regulamento;
2. Residir no alojamento/quarto que lhe foi atribuído;
3. Cuidar do material que tem à sua disposição e manter as condições de habitabilidade/salubridade do seu quarto e casa de banho, procedendo à regular limpeza do quarto e casa de banho, bem como despejo de lixos;
4. Zelar pela conservação e limpeza do equipamento existente, no seu quarto, casa de banho e espaços comuns;
5. Respeitar o período de descanso (que inclui a permissão de permanência de visitas nas RU), tanto dentro da residência como nas imediações; este período é fixo, das 24H às 8H, podendo as Comissões de Residentes estipular outras normas mais restritivas/específicas, adaptadas a cada residência;
6. Não transgredir as regras definidas para o acesso de não clientes, estipuladas neste Regulamento e nos regulamentos internos elaborados pelas Comissões de Residentes;
7. Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os clientes e os trabalhadores;
8. Findo o ano letivo, os clientes têm de retirar do quarto todos os objetos pessoais de modo a que se possa proceder à limpeza aprofundada do local (desinfecção); em caso de necessidade, os SASUTAD disponibilizam as arrecadações existentes, para a guarda desses objetos (cumprindo com o previsto no artigo 16º do presente regulamento).

Artigo 6º (Pagamentos do alojamento)

1. Os preços relativos ao alojamento são fixados no início de cada ano letivo.
2. Os pagamentos são efetuados impreterivelmente até ao dia 8 de cada mês.
3. O alojamento em período de férias é sempre pago antecipadamente.



DESPACHO

4. O pagamento da Residência processar-se-á ao mês (alojamento de longa duração) ou ao dia (alojamento temporário).
5. O estudante deverá comunicar a sua saída da Residência, com uma antecedência mínima de 15 dias. No ato de saída, é elaborada uma guia de saída, com a conferência do inventário, das condições do quarto, e igualmente entregue a chave.

Artigo 7º (Acesso à residência)

Os clientes têm acesso livre à residência a qualquer hora. Por motivos de segurança e como norma geral, a porta da residência permanecerá fechada durante a noite, no período compreendido entre as 24h e as 08h.

Artigo 8º (Visitas aos clientes)

As visitas devem identificar-se (e facultar um documento de identificação na receção), respeitando os horários (das 8H00 às 24H00), e as normas de funcionamento e convivência das Residências. Os “visitados” são corresponsáveis pela sua conduta e cumprimento do horário e regras estabelecidas.

Artigo 9º (Silêncio e horário de descanso)

A partir das 24h deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns como nos quartos, respeitando o período de descanso, incluindo os espaços comuns equipados com TV ou equipamentos similares.



DESPACHO

Artigo 10º (Salas comuns)

As salas comuns de estudo ou similares ou os espaços de lazer, estarão permanentemente abertos aos clientes, responsabilizando-se estes pelo seu uso e conservação. Pede-se especial atenção para o respeito do período de descanso.

Artigo 11º (Serviço de limpeza e conservação e vistoria)

A limpeza dos quartos e casas de banho são da responsabilidade dos seus ocupantes. No entanto não podem estes obstar a trabalhos de manutenção/conservação e vistoria dos espaços individuais e coletivos, que decorrem, normalmente, entre as 9h e as 17h30. Quando necessário, os quartos poderão ser vistoriados em qualquer outro horário, nomeadamente pelos Vigilantes e pela equipa de manutenção. Os clientes não poderão obstar a esta atuação dos trabalhadores dos SASUTAD.

Nestas vistorias, sempre que sejam detetados equipamentos não autorizados nos quartos, estes serão levantados e depositados em armazém. Os proprietários podem reclamá-los aos SASUTAD no prazo de 6 meses, findo esse prazo os materiais serão doados.

Artigo 12º (Imprensa)

Os jornais de uso coletivo devem permanecer nas salas comuns, não sendo permitida a sua retirada para os alojamentos particulares.



DESPACHO

Artigo 13º (Correspondência)

A correspondência e avisos destinados aos clientes devem ser recolhidos nas receções das residências. Só é entregue correspondência ao próprio, que se identificará para o efeito.

Artigo 14º (Uso do telefone)

As chamadas externas só serão recebidas entre as 8h. e as 24h, exceto em caso de urgência. Sempre que um residente receba um telefonema, o mesmo será encaminhado para o piso onde reside. No caso de o residente não ser localizado, pode ser feito registo de chamada pela receção, no caso de ser uma comunicação urgente.

Artigo 15º (Uso da Lavandaria)

A utilização do equipamento referente à lavandaria-self implica o pagamento do serviço fixado em tabela de preços pelos SASUTAD.

Artigo 16º (Bens dos clientes)

Os bens dos clientes guardados nos espaços disponibilizados pelos SASUTAD para o efeito deverão ser levantados no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura do talão de depósito (guia de histórico de bens perdidos/abandonados DAE 50). Findo este prazo, os SASUTAD, darão o destino que entenderem aos referidos bens, incluindo a doação.



DESPACHO

Os SASUTAD, não são responsáveis por estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos clientes, incluindo os guardados nas arrecadações.

Capítulo III

Das Faltas e Sanções

Artigo 17º

(Faltas)

São consideradas faltas passíveis de sanções, as seguintes:

1. Ceder a chave ou cartão do quarto ou da porta de entrada da Residência;
2. Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às zonas e serviços comuns da residência, sem a respetiva autorização, bem como atribuir-lhe outro fim que não seja o determinado pelos SASUTAD;
3. Manter no quarto ou em espaços comuns equipamentos elétricos ou a gás cuja utilização possa ser considerada perigosa, nomeadamente aquecedores, grelhadores ou mini fogões, torradeiras, chaleiras e ferros de engomar. É permitida a utilização, excecionalmente e desde que os SASUTAD tenham conhecimento, de pequenos equipamentos elétricos que se encontrem em boas condições, indispensáveis para a vivência quotidiana (rádio despertador, carregador de telemóvel, máquina de barbear, escova de dentes elétrica, etc.) e equipamentos didáticos. Em caso de avaria ou dano, os SASUTAD não se responsabilizam pelos equipamentos, nomeadamente as decorrentes de falta de corrente elétrica ou oscilações desta, ou pelos danos que estes possam causar.
4. Infringir as normas sobre a limpeza e higiene nas zonas comuns, nos quartos e casas de banho;
5. Não zelar pela conservação da residência, provocando estragos;
6. Faltar ao respeito e consideração que merece qualquer pessoa que reside, trabalhe ou visite a residência;



DESPACHO

7. Incomodar os restantes clientes, perturbando o seu estudo ou descanso, especialmente durante o período regulamentado;
8. Dificultar a normal convivência dentro da residência;
9. Alojjar no seu quarto outra pessoa sem conhecimento dos SASUTAD;
10. Organizar atividades coletivas dentro ou nos espaços pertencentes às residências, sem consentimento da Administração dos SASUTAD;
11. Cometer qualquer falta de abuso de confiança, dolo ou culpa grave;
12. Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro das Residências, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais;
13. Consumir e ser reincidente no consumo em excesso de bebidas alcoólicas;
14. Transgredir as regras definidas para o acesso de não clientes, estipuladas nos regulamentos.

Artigo 18º (Sanções)

1. A imposição de sanções previstas no regulamento obedecerá à aplicação do princípio da proporcionalidade.
2. O incumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência oral;
 - b) Advertência escrita;
 - c) Suspensão até um ano do direito de alojamento em qualquer Residência Universitária dos SASUTAD;
 - d) Perda dos direitos de Residência.
3. No caso de danos provocados nas Residências, bem como do desvio de equipamentos, e não se apurando o autor, a responsabilidade do ato praticado será imputada a todos os clientes, no espaço em causa. Após a determinação do custo relativo à reparação do dano provocado, os SASUTAD poderão afetar o respetivo custo aos clientes, nomeadamente através dos seus órgãos representativos (Comissões de residentes).



DESPACHO

4. Constitui perda imediata do direito a alojamento, o seguinte:
- a) A prestação de dados falsos no processo de candidatura a benefícios sociais;
 - b) O não cumprimento das disposições expressas neste regulamento;
 - c) Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência nas Residências;
 - d) A falta de pagamento da mensalidade;
 - e) A não utilização da Residência por período superior a quinze dias sem aviso prévio (com exceção dos períodos de férias);
 - f) Facultar a utilização dos seus quartos a outros, incluindo ex-clientes.
5. Na aplicação de sanções por motivos disciplinares, poderá ser ouvida a Comissão de Residentes, sendo a decisão final da Administradora dos SASUTAD.

Capítulo IV

Da Comissão de Residentes

Artigo 19º (Órgãos)

Em cada bloco residencial deverá existir uma Comissão de Residentes constituída por 3 a 11 elementos, conforme a organização interna de cada comissão, eleita até 30 de novembro de cada ano letivo. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, os SASUTAD poderão nomear uma Comissão “AD HOC”.

Artigo 20º (Competências)

1. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:
- a) Representar os estudantes clientes junto dos SASUTAD, nos termos do n. 1 do artigo anterior;



DESPACHO

- b)** Colaborar na aplicação e melhoria do regulamento interno geral, propondo regras de funcionamento específicas;
 - c)** Contribuir para a resolução de conflitos entre estudantes clientes;
 - d)** Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
 - e)** Pronunciar-se nas questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos SASUTAD;
 - f)** Desenvolver iniciativas, conformes com as orientações dos SASUTAD, de forma a promover a participação dos estudantes clientes e manter as Residências nas condições mais adequadas à sua utilização.
- 2.** A gestão de cada Residência é garantida pelos SASUTAD, no entanto, os estudantes clientes, através dos seus órgãos, deverão participar nos atos de gestão.

Artigo 21º **(Regulamento Interno)**

Cada Bloco Residencial poderá ter um regulamento interno a propor pela Comissão de Residentes aos SASUTAD.



DESPACHO

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 22º (Disposições Finais)

Situações omissas serão resolvidas pela Administração. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

SASUTAD, 31 de julho de 2018

A Administradora

(Elsa Rocha de Sousa Justino)